



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Ofício nº 188/2025.

Três Forquilhas, 09 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos enviar para apreciação dessa casa o Projeto de Lei que versa sobre a contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Justifica-se a contratação da Servente de Escola pelo aumento significativo da demanda da Secretaria de Educação na rede escolar, tornando-se necessária a contratação de uma servente de escola para suprir as necessidades e garantir o adequado funcionamento das atividades educacionais. Certos da atenção solicitamos a aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,


LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal


MARTA KLIPPEL MELO
Secretaria Municipal da Administração

Ao Senhor:
LEONARDO MESQUITA JUSTIN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS -RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a contratar, os servidores abaixo descritos, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal
1	Servente de escola	R\$ 1.424,09

Art. 2º As contratações terão validade de um ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou interrompidas unilateralmente a critério da administração.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação, e as demais conforme Anexo I desta lei.

Art. 4º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados além dos direitos previstos no art. 211, os artigos 68, 71, 72, 73, 91 incisos I e II, 112 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.438, de 2015.

Art. 5º Os contratos que trata essa lei estarão sujeitos aos deveres e penalidades previstas no Regime Jurídico – Lei nº 1.438 de 2015, além daquelas previstas especificamente no contrato de trabalho.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas ____/____/____.